

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano XI - Edição nº 01097 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

# SUMÁRIO

- ERRATA DA PORTARIA 07/2023
- DECRETO Nº 11/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município Nova Redenção BA.
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 035/2021.
- EDITAL CMDCA 002/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.
- RESULTADO FINAL DAS ETAPAS I E II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR
- RESOLUÇÃO 002/2023 CMAS COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO № 007/2023.
- RESULTADO DO JULGAMENTO, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PE 002/2023

## Diário Oficial do **Município** 003

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

PORTARIA Nº 007, de 30 de março de 2023.

Concede licença sem remuneração.

#### A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o requerimento da funcionária WANDERLEIA RAMOS SILVA para que lhe seja concedida licença sem remuneração a partir de 04 de março de 2023 a 04 de março de 2025;
- Considerando que o Poder Discricionário inerente à Administração Pública;
- Considerando que a concessão da referida licença não interfere na Eficiência do serviço público municipal de Nova Redenção;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica concedida a funcionária WANDERLEIA RAMOS SILVA, licença sem remuneração pelo período compreendido entre 04 de março de 2023 a 04 de março de 2025;

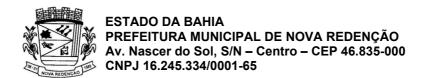
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2023.

> GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES PREFEITA MUNICIPAL

Decreto



#### **DECRETO № 11/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município Nova Redenção – BA.

Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Redenção, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos do Município de Nova Redenção, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o termo final do regime de transição determinado no artigo 191 c/c o artigo 193, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, dar-se-á em 31 de março de 2023, último dia de vigência das Leis anteriores de Licitação e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os artigos 191 e 193, II, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos facultaram à Administração, durante o período de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica.

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo do Município de Nova Redenção poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter, os seguintes elementos:

- I indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- II justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
- a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
- b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
- c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio

Parágrafo Único - Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município <u>até o dia 30 de setembro de 2023</u>.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Redenção - BA, 31 de março de 2023

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

O Município de Nova Redenção torna público que firmou o **Termo de Aditamento de objeto e valor do Contrato 035/2021**, fica acrescido ao objeto mais 02 (dois), quais são: I — Assessoramento aos órgãos municipais nas respostas ao Tribunal de Contas dos Municípios. Assessoramento jurídico na análise de convênios firmados pela Municipalidade. II — Assessoramento do Setor de Pessoal com vistas à análise da situação dos servidores face à legislação trabalhista aplicável; bem como, acréscimo de 24,94% (vinte e quatro virgula noventa e quatro) por cento, ao valor mensal do contrato, passando de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** para **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)** mensais, tendo como contratada a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA.** 

Nova Redenção-BA, 01 de março de 2023.

ABI-ACKEL DOS ANJOS MARTINS Secretaria de Administração

### CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DO ADITAMENTO DE PRAZO foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

O Município de Nova Redenção-BA torna público que firmou o 3º Termo de Aditamento de valor do Contrato 016/2021, cujo objeto atine a Contratação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, que será reajuste em 5,9% (cinco virgula nove por cento), em conformidade com previsão contratual.

Nova Redenção-BA, 03 de janeiro de 2023.

ABI-ACKEL DOS ANJOS MARTINS Secretaria de Administração

#### **CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO DO ADITAMENTO DE PRAZO foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

## Diário Oficial do **Município** 009

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes. Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000 E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

#### Resolução 003/2023

#### EDITAL CMDCA 002/2023 - ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028

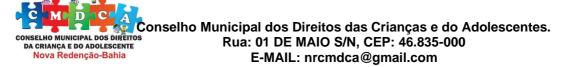
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Redenção -BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Redenção- BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 243/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de NOVA REDENÇÃO - BA e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de NOVA REDENÇÃO- BA, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá servico público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	1 SALÁRIO MÍNIMO MAIS
			10% DE GRATIFICAÇÃO



- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 243/2023 ou a que a suceder.
- **1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e Lei Municipal n. 243/2023 ou a que a suceder.
- **1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 243/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
- **1.10** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, sendo necessário o preenchimento da Declaração no anexo.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de NOVA REDENÇÃO BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 243/2023.
- **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de NOVA REDENÇÃO - BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

#### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 243/2023, a saber:
- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovado por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste ultimo caso, apenas, para agentes militares em atividade ou não, certidões de antecedentes civis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 02 anos, devidamente comprovada através de domicílio eleitoral fixado, em obediência ao prazo mínimo;

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

- IV. Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. Apresentar conclusão do Ensino Médio (diploma e/ou histórico escolar);
- VII. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VIII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
  - IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
  - X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XII. Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades que exerça, atividades de promoção, garantia e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente; ou cursos de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 duzentas) horas;
  - **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital:
- III. Certificado de quitação eleitoral;1
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de **servir** no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,

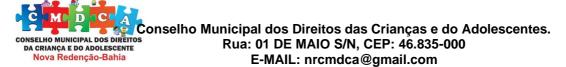
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>.



cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém, apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Rua 1º de maio S/N Centro, ponto de referência ao lado do CRAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador, através de procuração pública com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 243/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- **6.8** A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do Diário Oficial, e/ou endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

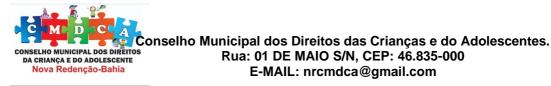


Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 243/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 17/05/2023 a 23/05/2023, no horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Rua 1º de Maio S/N Centro, ao lado do CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail nrcmdca@gmail.com .
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias (25/05/23 a 31/05/2023) para defesa, e realizará reunião (01/06/2023 a 07/06/2023) para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias (19/06/2023 a 23/06/2023), no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: nrcmdca@gmail.com
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (26/06/2023 a 30/06/2023), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** Dia 12/07/2023 será realizado minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos considerados aptos.



- **7.13** No dia 16/07/2023, das 08h30 às 12h00, com fechamento dos portões ás 08h20, na Escola Municipal Educandário Rômulo Galvão situada a Avenida José Joaquim de Souza Centro S/N, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).
- **7.13.1** A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, sendo 05 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Informática Básica e 30 questões de conhecimento específico sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado com a Lei Henry Borel.
- **7.13.2** Havendo recurso acerca de questões da Prova, o candidato deverá apresentar a fundamentação de cada questão em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo d	Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Redenção - BA				
Candidato:					
Nº.	do	Documento	de	Identidade:	
Nº.		de		Inscrição:	
Nº. da Que Fundament		a:			
Data: Assinatura:					

- 7.13.3 A divulgação do gabarito oficial se dará no dia 17/07/2023;
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17/07/2023 a 18/07/2023,admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: nrcmdca@gmail.com .
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 27/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27 de julho de 2023, nos locais oficiais

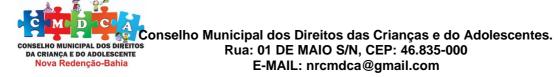


de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhandose cópia ao Ministério Público.

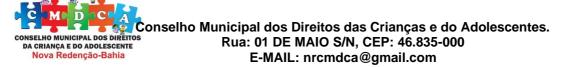
**7.18** O CMDCA por meio da Comissão Especial, realizará dia 28/07/2023, reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha e propaganda eleitoral, os quais firmarão compromissos de respeitá-las sob penas de imposição das sansões previstas na Legislação local.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida a partir de 31/07/2023 após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e reunião de orientação acerca das condutas vedadas, findando em 30/09/2023.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



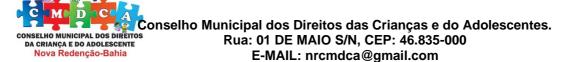
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
  - **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
  - 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
    - **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
    - **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
    - **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
    - **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
    - **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
    - **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
    - **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 de agosto de 2023, às 19h00, na Câmara Municipal com transmissão on-line via Youtube/Instagram da Câmara Municipal de Nova Redenção BA.

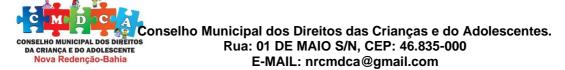
#### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no



cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá iinterrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, nome e número do candidato e espaço para assinalar.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
  - **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

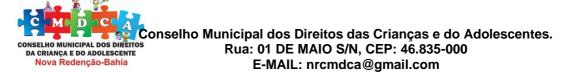
### 10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6**Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO



**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

#### **CALENDÀRIO**

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a	
03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
17/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
17/05/2023 a	Abertura do prazo de 5 (cinco) diaspara
23/05/2023	impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
25/05/2023 a	Havendo impugnação, a Comissão Especial
31/05/2023	notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
01/06/2023 a	Realização de reunião da Comissão Especial para
07/06/2023	decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06/2023 a	Prazo para interposição de recurso à Plenária do
23/06/2023	CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos
23/06/2023	interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
07/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
12/07/2023	Minicurso Preparatório dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
17/07/2023	Divulgação do Gabarito Oficial
17/07/2023 a	Interposição de recursos às questões da
18/07/2023	Prova/gabarito

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Nova Redenção-Bahia

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

19/07/2023	Julgamento do recurso
20/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.14)
20/07/2023 a	Abertura do prazo de 2 (dois) diaspara recurso
21/07/2023	dos candidatos (item 7.14)
27/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela
	Comissão Especial, bem como da lista final dos
	candidatos habilitados, com cópia ao Ministério
	Público (item 7.15)
28/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para
	orientações acerca das condutas vedadas
31/07/2023	Início do período de campanha/propaganda
	eleitoral
14/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos
	habilitados (item 8.14)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
	Indicação pelo candidato conselheiro tutelar de
22/09/2023	fiscal para o dia da eleição
30/09/2023	Final do período de campanha/propaganda
	eleitoral
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Apresentar impugnação a respeito da apuração da
	votaçao
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 243/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Andaraí-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Redenção - BA, 31 de março de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Nova Redenção-BA

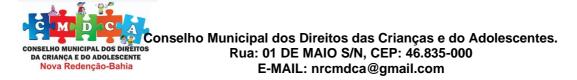


Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

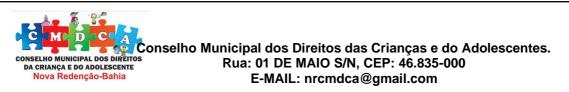
Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000 E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

#### **ANEXO**

		SCOLHA DO RIÊNIO 2024	OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 4/2028
Candidato nº			
Nome completo:			
alcunha	1		
Documento			
Profissão			
Endereço	- 		
Telefone / WhatsApp:			
E-mail:			
Redes Sociais:			
Ilma. Sr.a. Presidente do CN	IDCA de Nova Red	lenção-BA	
Eu,			,acima identificado
venho requerer, a V. Sa. Q	ue se dirige a co	nceder minl	ha inscrição como candidato a membro do
			133 do Estatuto da Criança e do Adolescente
(Leie Federal n. 8.069/199	90) e, para tal, a	anexo docu	umentação necessária, abaixo relacionada
declarando satisfazer as co	ndições estipulada	as na legisla	ıção vigente.
	Documentos ap	resentados	s
Documento de Ide	ntidade		
Certidão de Nascii	nento ou Casamer	nto	
			eriores à publicação deste Edital;
		meses ante	enores a publicação deste Edital,
Certificado de quit	3		
Certidão de antece			-
Certidão de antece	dentes criminais	da Justiça El	leitoral
Certidão de antece			
Certidão de antece			_
		_	
			Conclusão de Curso (cópia)
Certidão negativa	de antecedentes e	xpedida pela	a Secretaria de Segurança Pública da Bahia
e do adolescente	em entidades que a e do Adolescent	exerça, ativ e; ou cursos	o, controle ou defesa dos direitos da criança vidades de promoção, garantia e defesa dos s de especialização em matéria de infância e entas) horas:
			evidamente comprovada através de domicílio
eleitoral fixado, en			
Estar no gozo dos			,
Eu			declaro que li o Edital nº 02/2023 e
	uisitos exigidos ne	le para inve	estidura da função de conselheiro tutelar.
· ·			• 
	Assina	tura do Can	didato
Decisão da comissão Orgar A inscrição foi: ( )Deferida Motivos de indeferimento:	nizadora ( )Indeferida		
Nova R	edenção-BA,	de	de 2023
Comissão Eleitora	al:		



## 



PROTOCO	LO DE RECEBIMENTO	DE INSCRIC	ÃO		
				ortado	r do
Certifico que, p RG protocolou inscrição nº para e					esso
de escoina de r	membro do Conseino	Tutelar do	municipio	de l	Nova
Redenção/BA, às _	horas do dia	_//			
Nova R	horas do dia edenção - BA,de _		de 2023.		
	Assinatura do S	Servidor			
	TOCOLO DE RECEBIME		,		
Certifico que			, po	ortado	r do
KG	protocolou inscriçã membro do Conselho	ao nº	para c	proc	esso
de escoina de r	membro do Conseino	ruteiar do	municipio	ae	Nova
Nova P	horas do dia edenção - BA,de _	_//	 		
NOVa N	edenção - BA,de _		ue 2023.		
	Assinatura do S	Servidor		•	
	TOCOLO DE RECEBIME		-		
Certifico que	protocolou inscriçã		, po	ortado	r do
RG	protocolou inscriçã	ão nº	para c	proc	esso
de escolha de r	membro do Conselho	Tutelar do	município	de l	Nova
Redenção/BA, às _	horas do dia edenção- BA,de _	_//			
Nova R	.edenção- BA,de _		_de 2023.		
	Assinatura do S	Servidor			
			_		
PRO	TOCOLO DE RECEBIME	INTO DE INS	CRIÇAO		
Certifico que			, po	ortado	r do
RG	protocolou inscriçã membro do Conselho	ão nº	para c	proc	esso
de escolha de r	membro do Conselho	Tutelar do	município	de l	Nova
Redenção/BA, às _	horas do dia edenção - BA,de _	_//	_•		
Nova R	edenção - BA,de _		de 2023.		
	Assinatura do S	`orvidor		-	
	Assinatura do S	ei vidof			



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Rua: 01 DE MAIO S/N, CEP: 46.835-000

E-MAIL: nrcmdca@gmail.com

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES - MANDATO 2024/2028

## **DECLARAÇÃO**

declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de <b>CONSELHEIRO TUTELAR</b> com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
Nova Redenção-BA, de de 2023.
Assinatura do Candidato

Processo Seletivo



PREFEITURA DE NOVA REDENÇÃO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA Av. A.C.M, S/N - Centro - CEP 46.835-000

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO – BA 001/2023

O Município de Nova Redenção - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em parceria com a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 06/2023,torna público, o Resultado Final da Etapa I (Prova Escrita) e Etapa II (Prova de Títulos), do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores e Vice-Diretores Escolares de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial nº 01084, de 10 de março de 2023, conforme disposição abaixo:

#### 1. DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS

- 1.1. A relação dos candidatos aprovados nas Etapas da Prova Escrita e Prova de Títulos, constam no **ANEXO I**, por ordem de classificação, por Unidade Escolar.
- Não houve manifestação de Recurso sobre o resultado preliminar das Etapas I e II (Prova Escrita e Prova de Títulos)

#### 2. DAELABORAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- 2.1. O plano de gestão escolar, etapa obrigatória e de qualificação do processo seletivo.
- 2.2. Ficam convocados os candidatos classificados nas Etapas I e II do Processo Seletivo 001/2023, a elaborarem o Plano de Gestão Escolar, conforme orientações que constam no Item 8, do Edital 01/2023.
- 2.30 Plano de Gestão Escolar, de forma impressa, deverá ser entregue a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, no dia **17 de abril de 2023**, das 08:00 h às 12:00 e das 14:00h às 17:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, S/nº, Centro, neste município.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

- 3.1 A fase de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar é obrigatória para os candidatos habilitados.
- 3.2 As orientações para apresentação oral do Plano de Gestão Escolar constam no Item 8.1, do Edital 01/2023.



PREFEITURA DE NOVA REDENÇÃO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA Av. A.C.M, S/N – Centro – CEP 46.835-000

3.3 Ficam convocados os candidatos habilitados a comparecerem no dia **19 de abril de 2023**, das 08 horas às 14 horas, no Auditório da Secretaria Municipal

de Educação, Esporte e Cultura., localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, S/nº, Centro, neste município.

Nova Redenção - BA, 29 de março de 2023.

Jânio Alves de Andrade Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA DE NOVA REDENÇÃO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA Av. A.C.M, S/N – Centro – CEP 46.835-000

#### **ANEXO I**

#### **RESULTADO FINAL - ETAPAS I E II**

## 1. Escola Municipal Regina Senna

N° INSC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
004	CREUZA ALVES DE OLIVEIRA NUNES	Diretor	52,00	Classificada

### 2. Escola Municipal Jardim Encantado

N° INSC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
005	GIRLANE LEITE PEREIRA SOARES	Diretor	44,50	Classificada

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

#### Resolução Nº 002/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Redenção.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 243/2023,

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Redenção, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
- **Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
- I Tamires Sa Teles dos Santos, representante governamental;
- II Vitor Rangel Azevedo Santana, representante governamental;
- III- Julia Cristina Paiva Santos Costa, representante governamental;
- IV- Vanessa Leccese, representante da sociedade civil;
- V Zerisvalda Silva Lopes, representante da sociedade civil;
- VI- Luciene Santos Teixeira de Jesus.
- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Vanuza de Jesus Dias)
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Almirante Meireles Silva)

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br



#### Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- **Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
   III Comunicar ao Ministério Público.
- **Art.** 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



#### Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.** 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Redenção, 14 de março de 2023.

Presidente do CMDCA Luciene Santos Teixeira de Jesus

Louciene Santos Terrura de Jous

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Rua 1º de Maio S/N Centro CEP: 46.835-000 E-mail: nrcmdca@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares para a frota de veículos do Município de Nova Redenção/Ba. Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 17/04/2023 – Início da sessão pública: às 09:00 horas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br no dia 17/04/2023. Tipo: **Menor Preço Por Lote**. O Edital e anexo estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Portal da Transparência do Município em prefeitura@novaredencao.ba.gov.br e em <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>. Informações: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, situado à av. Nascer do Sol Bairro Centro, Nova Redenção - BA, das 08:00 hs às 12h:00, Nova Redenção-BA, 31 de março de 2023. ACÁSSIO KENEDY ROSÁRIO DOS SANTOS/Pregoeiro.

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

## AVISO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS №. 002/2022

A Comissão de Pregão de Nova Redenção/BA, torna público que no dia 03 de março de 2023, foi realizada Licitação na modalidade Aquisição de Gêneros Alimentícios com o escopo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Redenção/Ba, tendo como vencedoras as empresas: DJ DOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO 13.571.047/000157, registra os preços do LOTE 01 no valor de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), LOTE 02 no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), lote 05 no valor de R\$ 1.580,00 ( um mil e quinhentos e oitenta reais), LOTE 06 no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), LOTE 07 no valor de R\$3.175,00 (três mil e cento e setenta e cinco reais), e JAILTON SUFIA PINA-ME CNPJ Nº 24.940.266/0001-82, registra os preços do LOTE 09 no valor de R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos). E os LOTE 03- FRACASSADO, LOTE 04- FRACASSADO, LOTE 08 FRACASSADO. Por terem apresentados menores preços deste processo administrativo licitatório que, nesta oportunidade, ADJUDICO as licitantes vencedoras nos termos exigidos na lei reguladora e no edital da licitação, os direitos alcançados.

Nova Redenção/BA, 03 de março de 2023

ACÁSSIO KENEDY ROSÁRIO DOS SANTOS/ Pregoeiro

#### **CERTIDÃO**

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta

Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em 03 de março de 2023

Abi - Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 002/2023

O Município de Nova Redenção - Bahia torna público que a Senhora Prefeita homologou os atos praticados pela Equipe de Pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 002/2023, em favor da seguinte empresa: DJ DOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO 13.571.047/000157, registra os preços do LOTE 01 no valor de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), LOTE 02 no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), lote 05 no valor de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais), LOTE 06 no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), LOTE 07 no valor de R\$ 3.175,00 (três mil e cento e setenta e cinco reais), e JAILTON SUFIA PINA-ME CNPJ Nº 24.940.266/0001-82, registra os preços do LOTE 09 no valor de R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos). Cujo objeto é o Aquisição de Gêneros Alimentícios com o escopo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Redenção/Ba

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Redenção/BA, 10 de março de 2023.

#### GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

#### **CERTIDÃO**

Certifico que o RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em Nova Redenção/BA, 10 de março de 2023.

Abi - Ackel dos Anjos Martins Secretário de Administração

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: ATA CONTRATO Nº 036/2023 -, DJ DOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO 13.571.047/000157, registra os preços do LOTE 01 no valor de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), LOTE 02 no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), lote 05 no valor de R\$ 1.580,00 ( um mil e quinhentos e oitenta reais), LOTE 06 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), LOTE 07 no valor de R\$ 3.175,00 (três mil e cento e setenta e cinco reais). ATA CONTRATO Nº 037/2023 JAILTON SUFIA PINA-ME CNPJ Nº 24.940.266/0001-82, registra os preços do LOTE 09 no valor de R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos). Objeto é o Aquisição de Gêneros Alimentícios com o escopo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Redenção/Ba. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato que será em 10/03/2023. Devendo o presente ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, Nova Redenção/BA, 10 de março de 2023.

### GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em Nova Redenção/BA, 10 de março de 2023.

Abi - Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração